



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2023**

*“Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal de Colinas e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra “i”, da Lei Orgânica do Município de COLINAS / MA

**CONSIDERANDO**, ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposto no artigo 225, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, que os Parques Naturais Municipais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser criados por a todo Poder Público, nos termos dos artigos 11 e 22, ambos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de assegurar a conservação e uso sustentado de áreas de relevante beleza cênica no Município, organizando o uso público de tais áreas para a presente e futuras gerações;

**CONSIDERANDO**, a aceitação da proposta de criação do Parque Natural Municipal de Colinas/MA por parte da comunidade local, manifestada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de COLINAS/MA;

**CONSIDERANDO** que o local proposto conforme o que descreve o Art. 2º deste Decreto é uma área em cujo local existe uma nascente (olho d’água) que contribui com o abastecimento dos mananciais e afluentes do Rio Itapecuru;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Parque Natural Municipal de Colinas/MA**, com o objetivo de assegurar a preservação de Área Verde e adjacências, seus recursos hídricos e os remanescentes de Mata de Galeria do entorno, nos termos do inciso III, do art. 8º e do §4º, do art. 11, da Lei Federal n.º 9.985/2000.

**§ 1º.** Fica declarada imune a supressão toda a vegetação nativa existente nos limites da unidade, qualquer que seja o estágio sucessional de regeneração.

**§ 2º.** O órgão executivo de meio ambiente poderá autorizar intervenções ambientais nos limites da unidade de conservação, mediante processo administrativo próprio, para manejo florestal, situações de risco aos visitantes ou instalação de estruturas e equipamentos necessários para o funcionamento adequado do Parque Natural Municipal de Colinas/MA.

**Art. 2º.** A área do Parque Natural Municipal de Colinas/MA, está delimitada com referência na base cartográfica IBGE/DSG, escala de 1:50.000, DATUM horizontal WGS 84, sistema de





**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**



coordenadas GMS (Graus, Minutos e Segundos), e os seguintes limites e descrição: "A área se inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas Latitude: 6° 1'48.77"S e Longitude: 44°13'49.06"O; confrontando com áreas de propriedades da UEMA (Universidade Estadual do Maranhão) - aos fundos com a Escola Martinha Meneses, até o vértice V2 definido pelas coordenadas Latitude: 6° 1'48.15"S e Longitude: 44°13'52.17"O medindo 97,7 metros. Do vértice V2 segue até o Vértice V3 definido pelas coordenadas: Latitude: 6° 1'46.18"S Longitude: 44°14'1.20"O, limitando-se com uma área de propriedade do Poder Público Municipal medindo 286 metros. Do vértice V3 segue até o vértice V4 definido pelas coordenadas: Latitude: 6° 1'41.61"S e Longitude: 44°13'59.29"O, limitando-se com áreas residenciais em paralelo com a Rua 8 do Bairro Sorriso da Manhã, medindo 152 metros. Do vértice V4 segue até o vértice V5 definido pelas coordenadas: Latitude: 6° 1'40.91"S e Longitude 44°13'56.16"O, limitando-se em diagonal com Rua do Sossego e Rua 3 em área residencial, no Bairro Sorriso da Manhã, medindo 99,2 metros. Do vértice V5 segue até o vértice 6 definido pelas coordenadas: Latitude: 6° 1'42.09"S e Longitude 44°13'51.87"O, limitando-se aos fundos com área residencial na Rua do Sossego, medindo 137 metros. Do vértice V6 segue até o vértice V7 definido pelas coordenadas: Latitude: 6° 1'43.23"S e Longitude: 44°13'52.54"O, limitando-se com área residencial na Rua do Sossego, medindo 40,5 metros. Do vértice V7 segue até o vértice V8 definido pelas coordenadas: Latitude: 6° 1'45.03"S e Longitude: 44°13'48.15"O, limitando-se aos fundos com uma área residencial na Rua do Sossego nas imediações da empresa APX Construções e Locações, com 146 metros. Do vértice V8 retorna ao Vértice V1 limitando-se com 119 metros, perfazendo uma área de 6 hectares e perímetro de 1.076,70 m."

**§1º.** Os limites do Parque Natural Municipal de Colinas/MA são integralmente compatíveis com os limites das áreas verdes do parcelamento do solo de uma área de propriedade do Poder Público Municipal, não sendo necessária indenização a terceiros pela restrição de uso que a Unidade de Conservação de Proteção Integral exige.

**§2º.** O Parque Natural Municipal de Colinas/MA, não possuirá zona de amortecimento, devido à entronização e o caráter urbanizado de seu entorno.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Colinas - SEMMATUR, será o órgão gestor do Parque Natural Municipal de Colinas/MA, cabendo implementar e promover a gestão da unidade.

Parágrafo Único. O órgão gestor designará um administrador para a unidade de conservação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

**Art. 4º.** Fica designado como conselho gestor do Parque Natural Municipal de Colinas/MA o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto no §6º, do artigo 17, do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 5º.** Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

**Art. 6º.** O Estudo Técnico, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

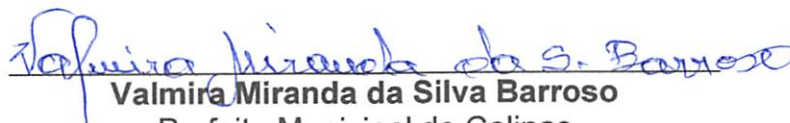


**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**



**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

  
**Valmira Miranda da Silva Barroso**  
Prefeita Municipal de Colinas